



000139

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 3236 / 2021

Requerente: **CLINICA DOENCAS RENAIIS DO SUDOESTE** CNPJ: 74.004.425/0001-05Contato: **CLINICA DOENCAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA - joseutr@hotmail.com**Telefone: **35231190**Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**Descrição: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO
CONTRATO 139/2017
INEX 17/2017Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 22 de Março de 2021.

DANIELA RAITZ
ProtocolistaAnexo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

000140

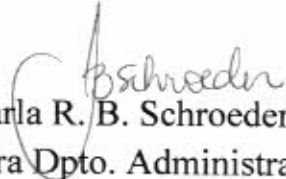
MEMORANDO Nº 206/2021
DATA: 03/03/2021

DE: Secretaria Municipal de Saúde
PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de prazo de 12 (doze) meses ao Contrato nº 139/2017 – Inexigibilidade nº 17/2017, em nome de CLÍNICA DOENÇAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA., à partir da data de vencimento do contrato 27/03/2021.

Justificativa: O aditivo se faz necessário em virtude da necessidade de se manter os serviços de terapia renal substitutiva aos pacientes do SUS.

Atenciosamente


Carla R. B. Schroeder
Diretora Dpto. Administrativo

Assunto: RE: Aditivo ao Contrato
De: Clínica de Doenças Renais <utrfb@hotmail.com>
Data: 05/03/2021 17:14
Para: Carla <saude.adm@franciscobeltrao.com.br>

Sim.

Só q agora Responsável é p Dr Paulo Fortes.

Darlon

De: Carla <saude.adm@franciscobeltrao.com.br>
Enviado: sexta-feira, 5 de março de 2021 16:53
Para: Clínica de Doenças Renais <utrfb@hotmail.com>
Assunto: Aditivo ao Contrato

Boa tarde;

Seu contrato com o Município vencem em 27/03/21.

Gostaria de sua confirmação quanto ao aditivo para mais 12 meses.

Aguardamos retorno.

att.

Carla Schroeder

Secretaria de Saúde

Francisco Beltrão - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA DE DOENCAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA
CNPJ: 74.004.425/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:54:05 do dia 05/03/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/09/2021.

Código de controle da certidão: **F98F.0908.AF1B.99DD**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 74.004.425/0001-05

Razão Social: CLINICA DE DOENÇAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA

Endereço: RUA ANTONINA 343 / CENTRO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85601-580

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/03/2021 a 01/04/2021

Certificação Número: 2021030304234865335731

Informação obtida em 05/03/2021 16:54:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA DE DOENCAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 74.004.425/0001-05
Certidão nº: 8033205/2021
Expedição: 05/03/2021, às 16:53:40
Validade: 31/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA DE DOENCAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **74.004.425/0001-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PARECER JURÍDICO N.º 0369/2021

PROCESSOS Nº : 3236/2021
REQUERENTES : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : CLÍNICA DOENÇAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRAZO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 139/2017, decorrente da Inexigibilidade n.º 17/2017, firmado com a empresa CLÍNICA DOENÇAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA, cujo objeto é prestação de serviços de terapia renal substitutiva, na modalidade de hemodiálise para a população com doença renal crônica.

Justificou-se o pedido em razão da manutenção dos serviços de realização de hemodiálise nos pacientes que precisam. O procedimento veio acompanhado de Memorando n.º 206/2021/SMS, concordância da contratada e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O contrato sob exame é de prestação continuada, cujo núcleo central do seu objeto consiste numa obrigação de fazer, podendo ter seu prazo prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante aditamento, consoante o disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93¹.

Referido contrato administrativo é cumprido sem descontinuidade, de forma diária, e cuja interrupção ensejaria potenciais prejuízos ou transtornos ao Município. Por tais motivos se prolonga no tempo, caracterizado pela prática de atos reiterados num período longo.

Aqui o prazo é condição essencial, pois inexiste um objeto específico a ser prestado ou entregue, mas uma sucessão de atos ininterruptos que não se exaurem, restando à Administração Pública, observado o prazo máximo de 60 meses, especificar quanto tempo o serviço objeto do contrato será prestado pela mesma empresa, sem realizar-se novo certame.

Ademais, deve-se obedecer a certas formalidades, como a previsão no ato convocatório quanto à possibilidade de prorrogação do contrato, a justificativa prévia e por escrito da necessidade de se prorrogar e, por fim, a autorização, também por escrito, da autoridade competente que atua no processo administrativo.

¹Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



000148

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

As sucessivas prorrogações que poderão ocorrer para o mesmo contrato estão restringidas ao período máximo de 05 (cinco) anos, restando claro que após, caso não seja necessário prorrogar excepcionalmente conforme disposto no § 4º do art. 57, deve-se realizar novo procedimento licitatório com vistas a melhores preços e condições.

Assim, o período máximo que um contrato pode obter, contando com a prorrogação, é de 60 meses. Ou seja, este prazo é contado incluindo o prazo previsto no contrato e o prazo das prorrogações posteriores.

No presente caso, mostra-se razoável o interregno de mais 12 (doze) meses pleiteado a fim de dar continuidade aos serviços. Verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 27/03/2021 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 22/03/2021, operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo por 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços n.º 139/2017, decorrente da Inexigibilidade n.º 17/2017, firmado com a empresa CLÍNICA DOENÇAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,² da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,³ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da LCL).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 22 de março de 2021.

Camila Slongo Pegoraro Bonte

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

² "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

³ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



DESPACHO N.º 170/2021

PROCESSO N.º : 3236/2021
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 139/2017 – INEXIGIBILIDADE N.º 017/2017
OBJEITO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 139/2017, referente à prestação de serviços de terapia renal substitutiva.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, fotocópia do contrato, certidões e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0369/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato por 12 (doze) meses.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 22 de março de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 139/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2017

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **CLINICA DE DOENÇAS RENAIS DO SUDOESTE LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **CLINICA DOENÇAS RENAIS DO SUDOESTE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 74.004.425/0001-05, com sede na Rua SÃO PAULO, 464 - CEP: 85601010 - CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva, na modalidade de Hemodiálise para população adulta com doença renal crônica.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3236/2021.


CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 26 de março de 2022, conforme abaixo especificado:

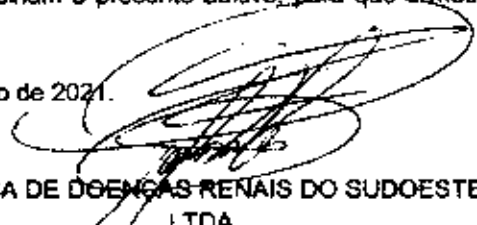
Item	Código	Descrição	Un.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	54181	Prestação de serviços de TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, que deverão ser prestados à população portadora de doença renal crônica, nos limites quantitativos que serão distribuídos por nível de complexidade e que seguirão as normas do Sistema Único de Saúde. (Prestação dos serviços e cobrança em documento APAC).	MES	12,00	340.218,00	4.082.582,00
2	54182	Prestação de serviços de exames laboratoriais aos pacientes que realizam sessões de terapia renal substitutiva (prestação de serviços ambulatoriais).	UN	12,00	11.000,00	132.000,00
					VALOR TOTAL	4.214.582,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 27 de março de 2021.


CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE


CLINICA DE DOENÇAS RENAIS DO SUDOESTE
 LTDA
 CONTRATADA
PAULO CEZAR NUNES FORTES
 CPF Nº 554.950.100-78



000149

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLINICA DE DOENCAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 139/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 17/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva, na modalidade de Hemodiálise para população adulta com doença renal crônica.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3236/2021.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 26 de março de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	54181	Prestação de serviços de TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, que deverão ser prestados à população portadora de doença renal crônica, nos limites quantitativos que serão distribuídos por níveis de complexidade e que seguirão as normas do Sistema Único de Saúde. (Prestação dos serviços e cobrança em documento APAC).	MES	12,00	340 216,00	4 082 592,00
2	54182	Prestação de serviços de exames laboratoriais aos pacientes que realizam sessões de terapia renal substitutiva. (prestação de serviços ambulatoriais)	UN	12,00	11 000,00	132 000,00
VALOR TOTAL						4.214.592,00

Francisco Beltrão, 27 de março de 2021.

anterior, contendo o nome, o número do telefone, bem como as especificações sobre o atendimento prestado. O contrato deverá ser efetuado em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da relação das pessoas atendidas.
- Serão realizadas 12 pesquisas em um período de 12 (doze) meses.

Francisco Beltrão, 07 de abril de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:B3195EB0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLINICA DE DOENCAS RENAIIS DO SUDOESTE LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 139/2017 – Inexigibilidade de Licitação nº 17/2017.

OBJETO: Prestação de serviços de Terapia Renal Substitutiva, na modalidade de Hemodiálise para população adulta com doença renal crônica.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3236/2021.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 26 de março de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Un	Quant	RS Unit	RS Total
1	54181	Prestação de serviços de TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, que deverão ser prestados à população portadora de doença renal crônica, nos limites quantitativos que serão distribuídos por níveis de complexidade e que seguirão as normas do Sistema Único de Saúde. (Prestação dos serviços e cobrança em documento APAC)	MES	12,00	340.216,00	4.082.592,00
2	54182	Prestação de serviços de exames laboratoriais aos pacientes que realizam sessões de terapia renal substitutiva (prestação de serviços ambulatoriais)	UN	12,00	11.000,00	132.000,00
VALOR TOTAL						4.214.592,00

Francisco Beltrão, 27 de março de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:1CBA5C99

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **APAE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**.

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 177/2016 – Dispensa de Licitação nº 15/2016.

OBJETO: Locação do prédio localizado na Rua Niterói, nº 522, sobre o lote 01, da quadra 245, de propriedade da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, para utilização pelo Departamento de Esportes para treinamento das equipes de base e realização de atividades recreativas.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Educação, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação de prazo do contrato por mais 12 (doze) meses, bem como a atualização dos valores da locação com a aplicação do índice de reajuste IGP-M de 10%, conforme o contido no Processo Administrativo 3224/2021.

Fica prorrogado o prazo de locação por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 23 de março de 2022, conforme abaixo especificado:

Descrição	Unid	Qtd	Valor Mensal RS	Reajuste	Valor Mensal Atualizado RS	Valor Total RS
Locação do prédio localizado na Rua Niterói, nº 522, sobre o lote 01, da quadra 245, de propriedade da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.	Mês	12	6.638,44	10%	7.302,28	87.627,36

Francisco Beltrão, 22 de março de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:202177E2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
TERMO DE FOMENTO Nº002/2021

TERMO ADITIVO Nº001/2021

Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº002/2021 que entre si celebram o Município de General Carneiro e a ACAGC – Associação da Criança e do Adolescente de General Carneiro, com vistas a Alteração do Cronograma de Desembolso.

Por este instrumento, de um lado o Município de General Carneiro, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº601, Centro, na cidade de General Carneiro, Paraná, com inscrição no CNPJ nº75.687.681/0001-07, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Joel Ricardo Martins Ferreira**, portador do RG nº 3928656-4 expedido pelo Instituto de Identificação do Estado do Paraná e CPF nº568.065.159-91, doravante denominado convenente, e do outro lado a **ACAGC – Associação da Criança e do Adolescente de General Carneiro**, entidade sem fins lucrativos, sob forma da lei, com registro no CNPJ nº 03.023.293/0001-10, com sede na Rua João Dissenha S/nº, em